



**MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS**  
**VOLUME III**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**REVISÃO 2010**

**SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES**

**1 CAPÍTULO 1 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

1.1 Incluiu-se um parágrafo abordando a natureza jurídica das fundações públicas e a aplicação das normas da LRF quanto a essas entidades.

1.2 Na parte que trata da possibilidade de publicação semestral do RGF pelos municípios com menos de 50.000 habitantes, foram acrescentados parágrafos explicando, para os casos em que os limites de pessoal e da dívida sejam ultrapassados no primeiro semestre, qual o procedimento para retorno aos limites e publicação do relatório.

1.3 Acrescentou-se também orientação sobre o procedimento para os casos em que o ente ultrapasse os limites de pessoal e da dívida nos períodos em que se verifique baixo crescimento econômico, conforme previsto no art. 66 da LRF.

1.4 Acrescentou-se a orientação para que a Defensoria Pública Estadual e o Conselho Nacional do Ministério Público devam preencher o relatório de gestão fiscal, mesmo não possuindo limites expressos pela LC 101/2000.

1.5 Foi feita a atualização da legislação em vigor, conforme abaixo:

- Decreto nº 7.050 de 23 de dezembro de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. DOU de 24.12.2009
- Ministério da Previdência Social. Portaria do nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Republicação no DOU de 12/12/2008.
- Banco Central do Brasil. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009. Dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

**2 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

2.1 No item Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, das Instruções de Preenchimento, foi incluído um texto esclarecendo que os valores de restos a pagar não processados não sofrem alteração pelo seu processamento, exceto no caso de cancelamento de restos a pagar, que, ao serem excluídos, deverão ser informados em nota explicativa, conforme decisões técnicas do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.



2.2 Incluiu-se, exemplificativamente, nesta edição, um modelo para controle da Despesa com Pessoal, detalhada mensalmente, que poderá ser utilizada caso o poder ou órgão necessite detalhar o valor das despesas mensalmente de forma a aumentar o grau de transparência dos gastos com pessoal.

### **3 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR**

3.1 Exclusão, no demonstrativo, dos termos “Processados” e “Não Processados” na definição dos Restos a Pagar, utilizando somente os termos “Liquidados e Não Pagos” e “Empenhados e Não Liquidados”. A alteração visa adequar os termos utilizados no demonstrativo com aqueles previstos na LRF e evitar contradição com a decisão estabelecida no Grupo Técnico Contábil de não haver a reclassificação de Restos a pagar Não Processados para Restos a Pagar Processados.